DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3517/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1509/2017
PROTOCOLO	: 1778889
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5692/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 182.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 5692/2016, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, componente especializado da assistência farmacêutica, para atender pacientes cadastrados na CAFE, com valor contratual no montante de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 134/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 44/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG-G.ICN-126/2017** (processo TC/MS 8796/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 9884/2017 (pp. 62/65), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 23945/2017 (p. 92), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 5692/2016 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5692/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF